



# Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 615 de 22 de Dezembro de 1991.

DISPÕE DOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O QUADRO E REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDUINO DAL PONT, Prefeito Municipal de Timbó do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - SAMAE - deste Município é assim definida:

- I - Diretor do SAMAE
- II - Coordenador do Samae
- III - Departamento Administrativo
- IV - Departamento Técnico

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, transferindo-lhe a gestão Administrativa do SAMAE.

§ 2º - A função de Diretor do Samãe será acometida a engenheiro sanitarista do quadro de Servidores da Fundação Nacional de Saúde designada pelo Diretor Regional, para Santa Catarina, daquela Fundação.

§ 3º - As demais funções serão providas por ato do Diretor do SAMAE.

§ 4º - A medida que a necessidade o exigir, o Diretor do SAMAE criará, em cada departamento, seções administrativas que resultem no melhor desempenho dos serviços da Autarquia.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - do Município é o definido no Anexo nº 07 do Plano de Cargos e Vencimentos da referida Autarquia e que baixa com esta Lei.

Art. 3º - O regime jurídico do pessoal do Serviço Autônomo MU



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Timbê do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

nicipal de Água e Esgoto - SAMAE - do Município é o Estatutário, instituído pela Lei nº 600 de 20 de Setembro de 1991.

§ Único - O Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - do Município, será regido pela Lei nº 467 de 16 de Dezembro de 1988, que institui o Estatuto do Funcionário Público do Município.

Art. 4º - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para que os servidores do Samae façam a opção pelo regime aqui instituído.

§ Único - Os empregos cujos titulares não optarem pelo regime de que fala esta Lei, serão extintos no momento de sua vacância.

Art. 5º - Até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei o Diretor do SAMAE fará publicar edital de concurso público objetivando o provimento dos cargos indispensáveis ao perfeito funcionamento da Autarquia.

§ 1º - Aos servidores da Autarquia, estáveis segundo o que preceitua a Constituição Federal, é assegurada pontuação para efeito de classificação.

§ 2º - Os servidores estáveis que não lograrem aprovação no concurso de que fala este artigo, serão enquadrados em quadro suplementar e seus cargos serão extintos no momento de sua vacância.

§ 3º - O servidor não estável e que não lograr aprovação no concurso de que fala este artigo, será dispensado e seu contrato de trabalho rescindido na data da homologação do resultado final do concurso.

§ 4º - O prazo de validade do concurso é de dois anos prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 6º - É atribuída competência do Diretor do Samae para conceder aumento salarial e atribuir valores de diárias aos servidores do SAMAE, bem como atribuir valores às funções gratificadas, nunca - porém ultrapassando o percentual de 40% (quarenta por cento) do total da sua arrecadação mensal.

§ Único - Será assegurado aos servidores do SAMAE a cada triênio de efetivo exercício, gratificação igual a 7% (sete por cento) se -



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

bre seus vencimentos ou salários, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 138º §6º.

Art. 7º - As contratações por tempo determinado e para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, IX, da Constituição Federal, serão efetuadas de acordo com a legislação Municipal que disciplina a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 22 de Dezembro de 1991.

LIDUINO DAL PONT

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

ADALBERTO DAL PONT

SECRETÁRIO GERAL